

7415

Novo Oriente / Vara Única da Comarca de Novo Oriente



0001000-18.2019.8.06.0134

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 7.560,00
Volume : 1
Requerente : **FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES**
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB:
34613/CE)
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro**
DPVAT
Distribuição : Sorteio - 06/05/2019 16:44:56

Va
Vara Única



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Página | 1

Vara Única
C. Novo Oriente

FLS. 02

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
COMARCA DE NOVO ORIENTE-CE
PROTOCOLO Nº 762-1-19
DATA 25/04/2019 às 16:00
RESPONSÁVEL

FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. **2015043539-2** expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **079.943.793-03**, residente e domiciliado no Povoado Cachoeira, Distrito de Palestina, Zona Rural, município de Novo Oriente/CE, CEP: 63.740-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

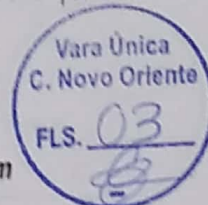
DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **12 de Novembro de 2018** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) no dia **09/04/2019** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o nº. 3190/184639**), a quantia de **R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **MEMBRO SUPERIOR DIREITO** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Vara Única
C. Novo Oriente

FLS. 021

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE** que **restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”.
No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

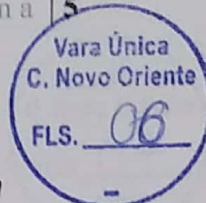
“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4o–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4o–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 - grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos as pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

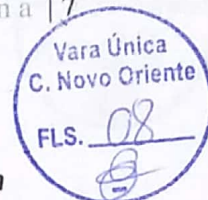
B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página | 7



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplência da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Crateús/CE, 24 de Abril de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>Francisco Audenes Mota Chaves</u>		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Estado Civil: <u>Solteiro</u>	Profissão: <u>Agricultor</u>	Carteira de Identidade: <u>2015043539-2 SSP-ce</u>	
CPF nº: <u>079.943.793-03</u>	Residência: <u>Quilombo Cachoeira, DT Palestina</u>		
Bairro: <u>63.740-000</u>	Cidade: <u>Novo Oriente</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>	CEP: <u>63.740-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS - CE., 15 de Abril de 2019.

FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES
 (outorgante)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

 **Polgar Direito**

 **PROFOTO PLASTICAR**

FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL 2015043539 - 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/06/2015

NOME FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES

FILIAÇÃO MANOEL GERMANO CHAVES

TEREZINHA VITURIANO MOTA CHAVES

NATURALIDADE CRATEÚS - CE DATA DE NASCIMENTO 16/09/2000

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 17180 FOLHA: 061V

LEVRO: A-16 NOVO ORIENTE - CE

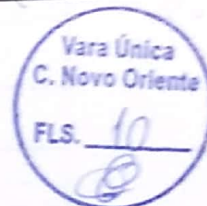
CPF 079.943.793-03

ASSINATURA DO DIRETOR

1 VTA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

P.: 72





ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomê, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Francisco Audenes Mota Chaves</u>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <u>poçoado Cochoena, pt palestina</u>		Profissão: <u>Agricultor</u>
CPF nº: <u>079.943.793-03</u>	RG nº: <u>2015043539-2 SSP-ce</u>	Estado Civil: <u>solteiro</u>
Bairro: <u>Lera Rural</u>	Cidade: <u>Novo Oriente</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>
CEP: <u>63.740-000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - ce, 15 de Abril de 2019.

FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES

Declarante



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



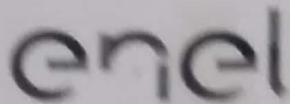
DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Francisco Audenes Mota Chaves</u>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <u>Percebo Cachoeira, PT Palestina</u>		Profissão: <u>Agricultor</u>
CPF nº: <u>079.943.793-03</u>	RG nº: <u>2015043539-2 SSP-CE</u>	Estado Civil: <u>Solteiro</u>
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Novo Oriente</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>
CEP: <u>63.740-000</u>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

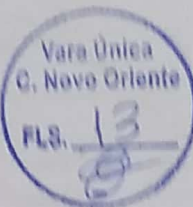
Crateús - CE, 15 de Abril de 2019.

FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES
 (declarante)



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº 555869381
 Companhia Energética de Vitória
 Rua Padre Valdevino, 190 | CEP 90130-040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07.041.291/0001-90 | CDT 06.108.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
 foi criada pela Lei nº 10.438 de
 26 de abril de 2002



Esta é a segunda via de

JAN/2019

Utilize o nº abaixo sempre
 que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
7220220 **3**

VENCIMENTO
05/03/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

Rota 21 038031 02 0137000 Medidor 24231405 Poste 0000 0
 Nome ANTONIA CLAUDIANE COSTA SILVA
 Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora PV CACHOEIRA 0000 DT PALESTINA NOVO ORIENTE 63740000

RG / CPF / CNPJ 609.394.153-13 CGF
 Classe B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
3392	3313	1	79	0	79

DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
ENERGIA			
Consumo Faixa 0-30 kWh	30	0,17454	5,23
Consumo Faixa 31-100 kWh	49	0,29923	14,66

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
29/12/2018	31/01/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

B1CC.8822.8866.D73C.3355.D1EB.46F6.28C4

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
ISENTO		

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	10,33
TRANSMISSÃO	1,10
DISTRIBUIÇÃO	5,88
ENCARGOS SETORIAIS	1,58
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	1,99

OUTROS PAGAMENTOS

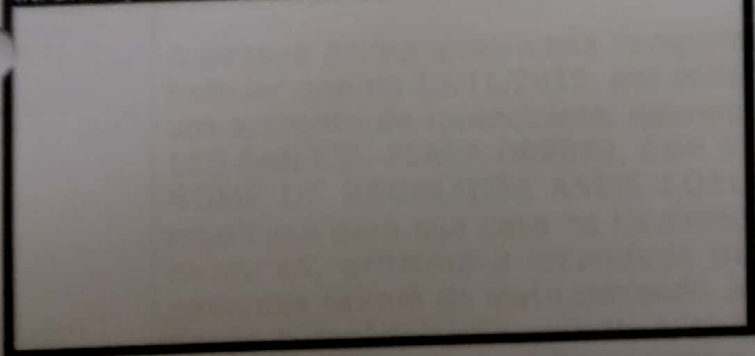
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-25,40
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	0,99
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL-INT	4,52

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica(%CO₂)



INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO



autenticação mecânica cliente

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

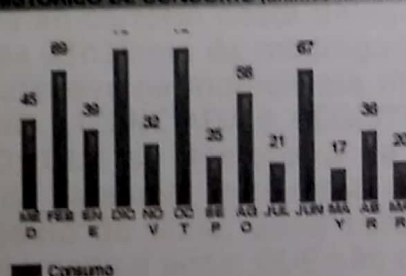
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 8,79

Conjunto CRATEUS

Mês NOV/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,73	21,46	42,92	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	7,52	15,04	30,09	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,78			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



Nº do Cliente: 7220220-3 Nº da Nota Fiscal: 555869381 Total a Pagar (R\$): 0,00
 Data de Emissão: 21/03/2019 Referência: JAN/2019 Nº de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Impresso nº 2019128808

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 511 - 149 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **22/02/2019 10:09:37**
Data / Hora da Ocorrência: **12/11/2018 03:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RODOVIA CE-192**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **NOVO ORIENTE/CE**
Ponto de Referência: **PRÓXIMO A LOC DE BAIXIO DO MAIA**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES**
Nascimento: **16/09/2000** CPF: **079.943.793-03** UF: **CE**
RG: **20150435392** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **TEREZINHA VITURIANO MOTA CHAVES**
MANOEL GERMANO CHAVES
Endereço: **SITIO LOC. DE TATAJUBA**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **NOVO ORIENTE/CE** CEP: **63.740-000**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99786-4875**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OII9892** Uf: **CE** Município: **NOVO ORIENTE** Chassi: **9C2KC1670CR490161** Renavam: **458815926** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 150 FAN ESI** Ano: **2012** Fabricação: **2012** Ano Modelo: **2012** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **REGINALDA ASSIS COELHO** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

1ª) Vítima

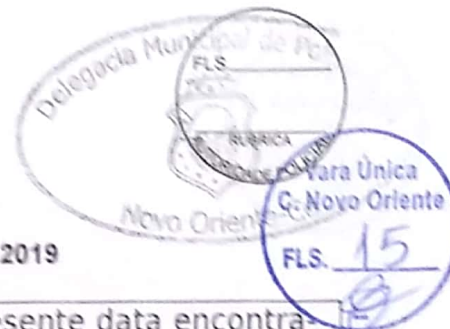
A pessoa acima qualificada compareceu ao cartório desta delegacia para noticiar que no 12/11/2018, por volta das 03h30min da madrugada, sofreu um acidente de motocicleta, quando trafegava na motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESI, PLACA OII9892, COR VINHO, LICENCIADA E REGISTRADA NO NOME DE REGINALDA ASSIS COELHO; QUE se deslocava da sede do município para sua casa na localidade de Tatajuba, zona rural, quando no percurso, próximo a localidade de Baxio do Maia, zona rural, vários jumentos saíram do mato correndo, adentrando a pista; QUE não conseguiu parar a motocicleta, vindo a colidir com um dos animais; QUE foi arremessado da motocicleta, vindo a cair ao chão; QUE sofreu escoriações por todo o corpo; QUE conseguiu levantar-se do chão, e por sentir fortes dores nas duas mãos, não conseguiu conduzir a motocicleta; QUE então, procurou ajuda na vizinhança, mas ninguém abriu a porta; QUE andou cerca de 5 km até a casa de um amigo de nome ANDRÉ, tendo este levado-o para o Hospital local; QUE foi examinado e em seguida transferido para o Hospital de Crateús-CE; QUE foi realizado exame de raio-X, constatando fraturas nas duas mãos; QUE seus braços foram imobilizados com gesso,

X FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES



Impresso nº 2019128808

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 511 - 149 / 2019



ficando em média 30 dias com o gesso; QUE até a presente data encontra-se com sequelas do acidente. E nada mais disse

2ª) Determinou a Autoridade Policial que no presente documento consigne que a motocicleta foi apresentada na Delegacia (ou qualquer outro órgão público) na data dos fatos para realizar perícia, a fim de comprovar que realmente houve acidente, sendo periciado o veículo na data de 04/02/2019, conforme laudo pericial nº 191895-02/2019P Ademais, não foi realizado exame complementar, ocasião, em que a SEGURADORA LÍDER dispensa laudo do IML nos casos em que não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou a região em que reside a vítima. QUE, o boletim de ocorrência foi registrado aproximadamente 03 meses após o acidente.

3ª) Dados do veículo acima descrito.

4ª) Testemunhas

4.1) ALBENISA GERMANO CHAVES, RG 34.939.784-3, residente à Rua Raimundo Pereira Leite, nº 450, Bairro Centro, Novo Oriente-CE. Tel: (88) 997324628

Albenisa Germano Chaves

4.2) ANTONIO RODRIGUES MOTA, RG 52.126.891-6, residente na Localidade de Tatajuba, Zona Rural, Bairro Novo Oriente-CE. Tel: (88) 996817458

Antonio Rodrigues Mota

Falsa comunicação à Polícia constitui crime previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

Júlia Costa

"ESCRIVÃO AD HOC" - MAT.:

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

X FRANCISCO

RODRIGO RIBEIRO DE VASCONCELOS

VISTO DO DELEGADO(A):

RODRIGO RIBEIRO DE VASCONCELOS - MAT.: 301231-4-X

[illegible]

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: _____ Município: _____
Distrito Sanitário: _____
Nome: FSC ALEXANDRE MOTA CHAVES Prontuário: _____
Endereço: _____
Sexo: M ☒ F ☐ Data de Nasc.: 16/09/2000 Ocupação: _____

Vara Única
C. Novo Oriente

FLS. 17

Motivo do Encaminhamento?

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM SUSPEITA DE
FRATURA DE PUNHO DIREITO E MÃO ESQUERDA.

Resultado de Exames:

SOLICITO RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO E MÃO ESQUERDA EM P.A. E
PROFIL E AVALIAÇÃO DO ORTOPEDISTA.

Conduta já Realizada

Impressão Diagnóstica

Dr. Clayton Freire Melo Filho
MÉDICO
CREMPC 19150

Assinatura

Função

Da

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

Ambulatorial ☐

Hospitalar ☐

Auxílio Diagnóstico ☐

Procedimento: _____ Profissional: _____

Unidade de Referência: _____

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____

Prontuário N.º

Alta

Resumo Clínico/Cirúrgico

Resultado de Exames

Diagnóstico: Principal

CID

Secundário 1

CID

Secundário 2

CID

Proposta de Conduta para seguimento

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS

Impressão 12/11/2018 08 11
Página 1

Vara Única
C. Novo Oriente

FLS. 18

UF CE

Telefone 88997864875

UF CE

DADOS DO PACIENTE

CNS

Guia de Autorização

Estado Civil Solteiro(a)

Sexo Masculino
Idade 18 Anos(s)

UF CE

Telefone

88997864875

Município NOVO ORIENTE

UF CE

Mão TEREZINHA VITURIANO MOTA CHAVES
CEP 63740-000
Município NOVO ORIENTE

Bairro ZONA RURAL

Conjuge

Empresa

CPF do Responsável Endereço CAMPO TATAJUBA, SN

DADOS DO ATENDIMENTO

CID

CRM/UF 6029/CE

Funcionário

MONALIZA LOPES CLAUDINO

Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Matricula

Data Atendimento 7/11/2018
Hora 08:00
Convênio SUS
Profissional do Atendimento JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Relatador de Acidente

Observação

QUX
la

Data/Hora Liberação ____/____/____ às ____ hs

Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito

Sinais Vitais
Peso (kg) 76.000

Altura (cm)

T (°C) 37

P (bpm) 87

R (mpm) 19

PA (mmHg) 120 X 80

Oximetria (%) 97

Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: VERDE

Data e Hora: 12/11/2018 08 10

Responsável pela Classificação: MARIA CARINA DANTAS

Relatório:

Paciente vítima de acidente de moto (sic), refere dor em MMSS direito e esquerdo mãos, dor lombar

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

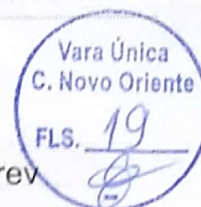
Trama MSD a
dor + limitação funcional
fa mas D/E
hátue 3º mch corpo
lura gesele enfloando deid

JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR - CRM 6029

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável ALBENIZA GERMANO CHAVE

SINISTRO 3190184639 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES**CPF/CNPJ:** 07994379303**Posição em 09-04-2019 16:01:23**

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/04/2019	R\$ 1.890,00	R\$ 0,00	R\$ 1.890,00

CONCLUSÃO

Aos 06 de 05 de 20 19, faço estes
autos Concluso ao MM. Juiz de Direito
Novo Oriente-CE.


Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Rufino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novooriente@tjce.jus.br

10/

DESPACHO

Processo nº: 0001000-18.2019.8.06.0134
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro DPVAT
Requerente: FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por **FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES** em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, ambos devidamente qualificados.

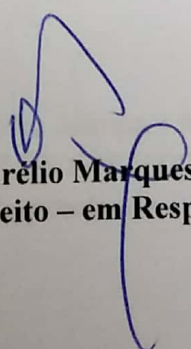
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração prestada pelo Autor.

Apesar de se tratar de demanda que comporta autocomposição, é consabido que o pagamento de indenização complementar por Seguradoras que fazem parte do Consórcio DPVAT deve ser, por obrigação legal, precedido de exame técnico que constate as lesões e sua definitividade. Em razão disso, deixo de determinar a realização da audiência de conciliação, por ser improvável a composição.

Diante disso, CITE-SE a parte Ré para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335, III, do NCPC.

Expedientes necessários.

Novo Oriente-CE, 03 de junho de 2019.


Marcos Aurélio Marques Nogueira
Juiz de Direito – em Respondência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Rufino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novooriente@tjce.jus.brNovo Oriente

[Assinatura manuscrita]

CARTA DE CITAÇÃO

Novo Oriente/CE, 25 de junho de 2019.

Processo nº: 0001000-18.2019.8.06.0134
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES
Parte requerida: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) para que tome conhecimento do inteiro teor da ação interposta contra si, cuja cópia segue anexa, e, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 335, III, do NCPC.

Atenciosamente,

[Assinatura manuscrita]
Marcos Aurélio Marques Nogueira
JUIZ DE DIREITO
Respondendo

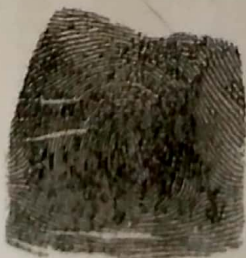
Sr(a). Representante legal da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua da Assembleia, 100, 17º ANDAR, CENTRO
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20011-904

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

PROIBIDO PLASTIFICAR

Polegar Direito





FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2015043539 - 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/06/2015

NOME FRANCISCO AUDENES MOTA CHAVES

FILIAÇÃO MANOEL GERMANO CHAVES

TEREZINHA VITURIANO MOTA CHAVES

NATURALIDADE CRATEÚS - CE DATA DE NASCIMENTO 16/09/2000

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 17480 FOLHA: 061V

LIVRO: A-16 NOVO ORIENTE - CE

CPF 079.943.793-03

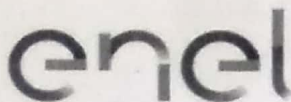
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 72





Esta é a segunda via de

JAN/2019

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE

7220220

DPV 3

VENCIMENTO

05/03/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

0,00

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº 555869381

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE

CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

Vara Única
C. Novo Oriente

FLS. 13

DADOS DO CLIENTE

Rota 21 038031 02 0157000

Medidor

Poste

Nome ANTONIA CLAUDIVANDA COSTA SILVA

24231405

0000 0

Endereço Postal

End. da Unidade
Consumidora

PV CACHOEIRA 00000 DT PALESTINA NOVO ORIENTE 63740000

RG / CPF / CNPJ

609.394.153-13

CGF

Classe

B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA

Fator de Potência

0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual ☐ Leitura Anterior ☒ Constante ☐ Consumo (kWh) ☒ Consumo Incl. ☐ Consumo Faturado

3392

3313

1

79

0

79

DESCRIÇÃO DA CONTA

Quantidade ☒ Tarifa ☐ Valor (R\$)

ENERGIA

Consumo faixa 0-30 Kwh

30

0,17454

5,23

Consumo faixa 31-100 Kwh

49

0,29923

14,66

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/
Apresentação

29/12/2018

Prev. Próxima
Leitura

31/01/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

B1CC.8822.8866.D73C.3355.D1EB.46F6.28C4

ICMS

Base de Cálculo (R\$)

ISENTO

Alíquota

Valor do Imposto

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	10,33
TRANSMISSÃO	1,10
DISTRIBUIÇÃO	5,88
ENCARGOS SETORIAIS	1,58
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	1,99

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

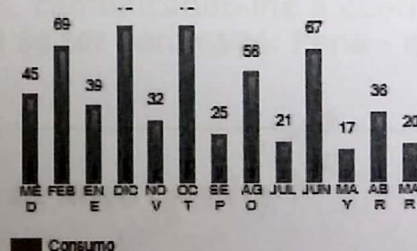
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 8,79

Conjunto CRATEUS

Mês NOV/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,73	21,46	42,92	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	7,52	15,04	30,09	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,78			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente:

7220220-3

Nº da Nota Fiscal: 555869381

Total a Pagar (R\$): 0,00

Data de Emissão:

21/03/2019

Referência: JAN/2019

Nº de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

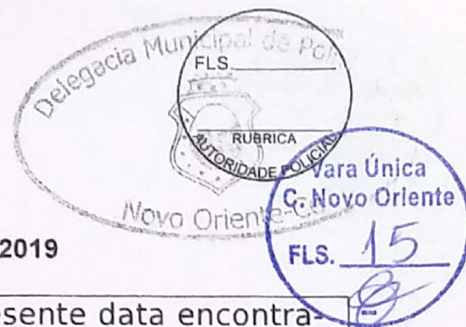
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Impresso nº 2019128808

BOLETIM DE Ocorrência Nº 511 - 149 / 2019



ficando em média 30 dias com o gesso; QUE até a presente data encontra-se com sequelas do acidente. E nada mais disse

2ª) Determinou a Autoridade Policial que no presente documento consigne que a motocicleta foi apresentada na Delegacia (ou qualquer outro órgão público) na data dos fatos para realizar perícia, a fim de comprovar que realmente houve acidente, sendo periciado o veículo na data de 04/02/2019, conforme laudo pericial nº 191895-02/2019P Ademais, não foi realizado exame complementar, ocasião, em que a SEGURADORA LÍDER dispensa laudo do IML nos casos em que não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou a região em que reside a vítima. QUE, o boletim de ocorrência foi registrado aproximadamente 03 meses após o acidente.

3ª) Dados do veículo acima descrito.

4ª) Testemunhas

4.1) ALBENISA GERMANO CHAVES, RG 34.939.784-3, residente à Rua Raimundo Pereira Leite, nº 450, Bairro Centro, Novo Oriente-CE. Tel: (88) 997324628

Albenisa Germano Chaves

4.2) ANTONIO RODRIGUES MOTA, RG 52.126.891-6, residente na Localidade de Tatajuba, Zona Rural, Bairro Novo Oriente-CE. Tel: (88) 996817458

Antonio Rodrigues Mota

Falsa comunicação à Polícia constitui crime previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :**Juliana R. Costa

Juliana R. Costa
Escriva AD HOC

"ESCRIVAO AD HOC" - MAT.:**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:**X FRANCISCO

Rodrigo Ribeiro de Vasconcelos
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MAT. Nº 301231-4-X

VISTO DO DELEGADO(A) :**RODRIGO RIBEIRO DE VASCONCELOS - MAT.: 301231-4-X**

